

PROCESSO N° 758/18

PROTOCOLO N° 14.747.078-9

DATA: 28/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 69/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DECISIVO COMENDADOR – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1133/18-Sued/Seed, de 31/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Decisão Comendador – Ensino Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Comendador Araújo, n° 327, município de Curitiba. É mantido pela Associação Educacional Decisivo e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2557/18, de 04/06/18, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27. (fl. 188)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1771/92, de 08/06/92, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1355/85, de 28/03/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4771/13, de 22/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 246/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 143)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 278/18, de 10/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/05/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls.139 e 183)

PROCESSO N° 758/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2341/18, de 18/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 191)

Ao processo foram apensados quadro de avaliação interna e informação da quadra de esportes e do Laboratório de Ciências, fl. 195.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** possui mesa, cadeira, TV, estantes, salas de estudo. O acervo bibliográfico satisfatório para os alunos.

(...) **Laboratório de informática:** sala com computadores para estudos e pesquisa.

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia:** os alunos fazem aulas práticas no Laboratório da Unidade Cristo Rei, mediante horário afixado no mural da Unidade. O Colégio Decisivo Cristo Rei, possui dois laboratórios: 01 de Biologia e Física e 01 de Química. Há professores específicos para o preparo das atividades e para ministrar as aulas.

(...) **Acessibilidade:** dispõe de rampas, elevador e 02 banheiros adaptados.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** emitido em 23/04/18, válido até 18/04/19.

(...) **Licença Sanitária:** n° 3359/15, emitido em 05/04/16, válido até 13/07/20.

PROCESSO N° 758/18

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 195, e quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas								Desistentes								Transferidos								Reprovados								Concluintes/egressos							
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
1ª	49	76	27	57	27	28	26	0	0	0	1	0	0	13	16	3	10	6	2	5	9	7	3	2	2	31	51	17	43	19	24									
2ª	63	59	56	37	59	46	28	0	0	0	2	0	0	18	9	6	5	5	10	3	5	7	6	2	6	42	45	43	24	52	30									
3ª	183	148	129	135	110	124	78	1	0	0	0	0	0	18	13	19	16	16	7	1	3	3	1	1	1	163	132	107	118	93	116									

Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 184)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justifica à fl. 174:

(...) o processo não foi analisado na data da 1ª entrada em razão da exigência de alvará atualizado do Corpo de Bombeiros. Tal exigência não pode ser cumprida de imediato, pois nos últimos dois anos o Corpo de Bombeiros entendeu que seria o caso de Risco Integrado, sendo necessária apresentação de PSCIP em conjunto pelo Colégio e o Condomínio Edifício Comercial Sul. Em razão das dificuldades apresentadas pelo Condomínio, fez-se necessária propor Ação de Obrigação de Fazer, que viabilizou a liberação do alvará ao Colégio pelo Corpo de Bombeiro.

A instituição de ensino informou à fl. 195, sobre as aulas de:

Educação Física

(...) Uma vez que o colégio não possui espaço adequado para tal prática e, por essa razão, as aulas da referida disciplina são ofertadas e dadas nas instalações da sociedade Thalia, conforme se comprova com contrato firmado entre a referida associação e a entidade mantenedora e cuja cópia se encontra em anexo no processo. O professor vai até a sala de aula e acompanha os alunos junto com os inspetores, faz a travessia dos alunos até a quadra do Thalia que fica em frente ao Colégio. Após a aula, retorna com os alunos para a sala de aula.

Laboratório de Biologia, Física e Química

(...) Os alunos vão direto para a Sede do Colégio Decisivo Cristo Rei, pois estas aulas são realizadas no contra turno.

PROCESSO N° 758/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 168 e 169, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 180 e 181, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, o art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Decisivo Comendador – Ensino Médio, do município de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Decisivo, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) garantir a segurança dos alunos em relação ao acesso às de Educação Física.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 758/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício